

24/04/2008 - Lei nº 1752/08 - Do Executivo Municipal

*Institui o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Trânsito, que fica vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com objetivo de administrar os procedimentos de cobrança de multas de trânsito e realizar a aplicação dos recursos financeiros em projetos de sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito no Município, que serão executadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I – os recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no Município;
- II – os recursos provenientes da exploração de publicidade de controle viário;
- III – os recursos advindos de doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado;
- IV – os recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Governo Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira de seus recursos.
- VI – eventuais excessos de arrecadação provenientes do recolhimento de taxas em virtude de convênios com o Detran/PR.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta para este fim e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação financeira dos recursos do Fundo dependerá de disponibilidade de caixa em função do cumprimento da programação e de prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Gestão Pública e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Fazenda, os quais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e seu Presidente nato, Secretário Municipal de Gestão Pública ou sucessor equivalente, todos nomeados através de ato normativo do Chefe do Executivo Municipal. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º São atribuições do Conselho Diretor:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Trânsito e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II – Coordenar e orientar as atividades executadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito no âmbito de sua competência, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos e projetos;
- III – Desenvolver estudos e pesquisar visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
- IV – Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita, seu recolhimento e aplicação dos recursos;